



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 668/2013

DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL – PPA, PARA O
PERÍODO 2014/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no artigo 94 da Lei Orgânica do Município, conforme especificado no Anexo desta Lei.

Art. 2º. Constituem as Diretrizes Estratégicas para a Administração Pública Municipal, para o quadriênio 2014/2017, os 10 (dez) eixos estratégicos a seguir discriminados:

- I – melhoria da gestão pública e valorização do servidor;
- II – desenvolvimento da educação, cultura, esportes e lazer;
- III – produção do conhecimento, inovação e desenvolvimento;
- IV– integração logística;
- V– desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural;
- VI – empregabilidade, participação e proteção social;
- VII – atenção integral à saúde;
- VIII – prevenção e redução da criminalidade;
- IX – distribuição dos frutos do progresso; e
- X – inclusão social.

Art. 3º. O Anexo desta Lei compreende os programas do Governo para o quadriênio 2014/2017, indicando:

- I – tipo do programa;
- II – valor global dos recursos.

Art. 4º. Os códigos e os títulos dos programas e ações orçamentárias do PPA serão aplicados nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que os modifiquem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º. A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei serão encaminhadas à Câmara Municipal por meio de projeto de lei específico ou de revisão do PPA, ressalvado o disposto no artigo 6º desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores consignados no PPA para programas e ações são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e nos seus créditos adicionais.

Art. 6º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias, de suas metas e regionalização, quando necessárias e que envolvam recursos dos orçamentos do Município, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Art. 7º. O PPA 2014/2017 e seus programas serão anualmente avaliados.

§ 1º. Para atendimento ao disposto neste artigo, o Poder Executivo instituirá sistema de avaliação do PPA, sob a coordenação da Secretaria de Administração.

§ 2º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15 de junho do ano subsequente aos exercícios financeiros de 2014, 2015, 2016 e 2017, relatório de avaliação do PPA 2014/2017, que conterà:

- I – demonstrativo, por programas e por ação, de forma regionalizada, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada.
- II – avaliação, por programa e por ação, do percentual já efetivado até o término do exercício financeiro antecedente.

§ 3º. Por ocasião da elaboração das propostas orçamentárias, a estimativa da despesa deverá considerar a evolução da execução física das ações constantes do PPA.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 30 de dezembro de 2013.

LUIZMAR MIELKE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

JULIANO COSTA FROTA
Secretário Municipal de Administração